

# Diário do Legislativo de 10/05/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

1 - LEI

2 - RESOLUÇÃO

3 - ATAS

3.1 - 32ª Reunião Ordinária

3.2 - Reunião de Debates

3.3 - Reunião de Comissão

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Mesa da Assembléia

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## LEI

Lei Nº 14.557, de 30 de dezembro de 2002

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei n.º 15.472, que se converteu na Lei n.º 14.557, de 30 de dezembro de 2002, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei n.º 15.472:

Art. 1º - .....

"Art. 12 - .....

§ 23 - .....

III - .....

f) perfis em "H" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm – código 7216.33.00;

g) perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura superior a 80mm – código 7216.40.10.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2003.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

## RESOLUÇÃO

Resolução Nº 5.212, de 9 de maio de 2003

Cria a Comissão de Participação Popular, mediante alteração nos arts. 101, 102, 288 e 289 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XVI:

"Art. 101 – (...)

XVI – de Participação Popular."

Art. 2º – O art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XVI:

"Art. 102 – (...)

XVI – da Comissão de Participação Popular:

a) a proposta de ação legislativa encaminhada à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 289;

b) a realização, com a concordância prévia da Mesa da Assembléia, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse;

c) a sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares."

Art. 3º – O art. 288 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte § 3º, passando o art. 289 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288 – (...)

§ 3º – Nas comissões e em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, pelo prazo total de 60 (sessenta) minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.

Art. 289 – É facultada a entidade associativa da sociedade civil, com exceção de partido político com representação na Casa, a apresentação à Assembléia Legislativa de proposta de ação legislativa.

§ 1º – A proposta a que se refere este artigo será encaminhada à apreciação da Comissão de Participação Popular, que poderá realizar audiência pública para discuti-la.

§ 2º – Aprovada a proposta, esta será transformada em proposição de autoria da Comissão de Participação Popular ou ensejará, quando for o caso, a medida cabível.

§ 3º – Será anexada à proposição de autoria da Comissão de Participação Popular a proposição em tramitação que com ela guarde identidade ou semelhança, desde que a proposta de ação legislativa que originou a proposição da Comissão tenha sido protocolada antes da proposição de autoria parlamentar.

§ 4º – Aplica-se à proposição de que trata este artigo o disposto no § 3º do art. 288."

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2003.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

ATAS

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 23/2003 - Projeto de Resolução nº 687/2003 - Projetos de Lei nºs 688 a 695/2003 - Requerimentos nºs 636 a 646/2003 - Proposição Não Recebida - Projeto de lei do Deputado Bonifácio Mourão - Comunicações: Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Pastor George, Biel Rocha, Fábio Avelar, André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilton Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Ontem, o Deputado Miguel Martini, enquanto me encontrava no Palácio do Despacho, da tribuna desta Casa, proferiu denúncia seriíssima contra a MM. Juíza de Direito da Comarca de Andradás.

Utilizarei a tribuna, posteriormente, mas, neste momento, manifesto, de público, minha solidariedade à MMª. Juíza Dra. Milce Terezinha Mansur, da Comarca de Andradás, pela sua eficiência, competência e transparência na administração da causa pública.

O ilustre Deputado trouxe à baila acontecimentos ocorridos em 2001, revivendo, trazendo grande consternação a esta Casa. Isso não faz bem à democracia. Esses fatos aconteceram há mais de dois anos. A Juíza foi alvo, ontem, das mais sérias ofensas à integridade moral, à condição de magistrada extraordinária, que tanto se dedicou quando da instalação da 2ª Vara na Comarca de Andradás.

Protesto e lamento não estar ontem, aqui, para fazer o contraponto ao Deputado Miguel Martini. Comprovaremos que não é dessa forma que se procede, usando o Plenário da Assembléia Legislativa para humilhar sem, pelo menos, ter conhecimento do contraditório ocorrido em 2001. Faço esse registro em nome da respeitabilidade da justiça da Comarca de Andradás, sem dúvida, uma das melhores do Estado. Tivemos, há pouco tempo, a presença do Presidente do Tribunal que foi instalar a Comarca de 2ª Vara. Advogados estavam presentes e são testemunhas do comportamento sério e decisivo da MMª. Juíza, que merece nosso respeito. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini - O Deputado que me precedeu parece estar falando de outra cidade, não de Andradás. Isso, talvez, por ter militado lá como advogado. Os advogados, de modo geral, têm de ter bom trato com o Judiciário. Do contrário, suas ações nunca avançam, nunca têm vitória. Talvez, devido a alguma relação de afetividade que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva tenha com a MMª Juíza, venha negar os fatos evidentes, narrados, tratados e, segundo a jornalista responsável pela matéria, com gravação. Não só reafirmo o que falei ontem da tribuna, mas também digo que precisamos discutir essa questão, e o Poder legislativo deve fazê-lo, e não encobrir quem ocupa cargos públicos - caso da Juíza - para humilhar pessoas que buscam a justiça. O que queremos, neste Plenário e em qualquer lugar, é estabelecer o debate em defesa dos menos favorecidos.

O que lemos da tribuna foi notícia trazida por uma jornalista de Andradás. Ela afirma ter gravação. Diante disso, fizemos a denúncia. Portanto, estamos convidando-a para vir à Comissão de Direitos Humanos, ocasião em que deve fazer sua defesa. Porém, não podemos aceitar que pessoas humildes sejam desprezadas, humilhadas e ofendidas. Não nos podemos calar. Se os fatos não tiverem ocorrido dessa maneira, se não houver essa gravação, se as notícias não forem verdadeiras, não terei dúvidas, usarei a mesma tribuna para passar um nada consta.

Além disso, outras informações nos chegaram de que isso tem sido prática. Com relação à 2ª Vara. Não foi só a Juíza que quis isso. Os Deputados Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior, Sebastião Navarro Vieira, nós mesmos fizemos gestão no sentido de elevar essa vara. O que queremos é que os servidores públicos estejam a serviço do povo, não aproveitando-se de nenhum cargo, qualquer que seja, para humilhar, desprezar e praticar injustiças. Isso não vamos aceitar. Com isso, não vamos, de forma alguma, concordar.

Faremos os debates necessários para esclarecimento da verdade. Não vamos aceitar que apenas uma fala se justifique por causa disso. Queremos buscar a verdade, dos dois lados. Por isso, fazemos requerimento para que essa discussão se dê na Comissão de Direitos Humanos. Estamos encaminhando esse processo, esse editorial, com a fala dessa Sra. Aparecida para o Presidente do Tribunal de Justiça, para a Corregedoria de Justiça, a fim de que os que têm a função apurem o caso. O que não podemos aceitar é que apenas uma palavra seja a verdade, que pessoas humildes sejam humilhadas. Usaremos esta tribuna quantas vezes forem necessárias. Estaremos abertos aos debates.

Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, recebi telefonema do Prefeito de Andradas, Sr. Wilke Veronese, do PT em segundo mandato, uma administração impecável, elogiável. Um senhor sexagenário, homem de bem, muito respeitado naquela cidade, desde a época em que lá foi Presidente do Banco do Brasil.

Perguntou-me se havia assistido ao discurso do Deputado Miguel Martini, ontem. Falei que não, pois estive a tarde toda, como Vice-Presidente e depois presidindo a Comissão de Constituição e Justiça, que debatia o Projeto nº 43/2003, do Deputado Miguel Martini, que tratava do ensino religioso. Como não ouvi o discurso, solicitei as notas taquigráficas, pois o Prefeito se dizia chocado pelos termos do discurso. Assumi compromisso de, na próxima semana, fazer um pronunciamento, quando estivesse de posse do discurso.

E o Prefeito disse-me algo que já sabemos, que esse jornal de Andradas, não sei se agredimos os jornalistas, o que entendemos por imprensa, de chamar de jornal, mas vem, sistematicamente, por meio de um ex-Promotor, Nívio Previatto, atacando a Juíza daquela cidade, de forma cega, sem critério. E o Prefeito também disse outra coisa que já sabemos: que mesmo depois que o Promotor saiu da cidade, foi Secretário da Fazenda do Município, seu pai foi Prefeito e fazia intervenção política. Já tive nessa tribuna, da esquerda da Presidência, oportunidade de escrever quem é esse senhor, naquela cidade.

Conhecemos a Dra. Milce quando era professora primária em Visconde do Rio Branco. Acho estranho que trate pessoas simples de forma diferenciada, já que tem origem popular. Esteve na liderança da histórica greve dos professores em 1979, ajudando no trabalho do conhecimento em Visconde do Rio Branco e região para a paralisação. É pessoa sensível, criativa, religiosa, católica convicta. Tive oportunidade de participar com ela de atividades religiosas. É estranho que pessoa com essa formação trate alguém mal.

Vou sistematicamente a Andradas, e as referências que tenho dela são as melhores. Estive com vários Deputados desta Casa, e muitos contribuíram para a instalação da 2ª Vara. A OAB e vários setores da sociedade se pronunciaram favoráveis à Juíza. Para mim, não muda o que representa a Juíza.

"Há mais coisas entre o céu e a terra do que pode supor nossa vã filosofia". Estamos travando briga partidária para o ano que vem? Uma questão política ou interesses de alguns grupos que, pelo senso de justiça, foram barrados nas cidades. Acho as palavras do Deputado Miguel Martini agressivas por se referirem a uma pessoa como a Dra. Milce, cuja postura como Juíza é exemplar.

O Deputado Miguel Martini - O Deputado Durval Ângelo apenas recebeu telefonema do Prefeito, que é de seu partido. Meu discurso foi pequeno. O que li foi o editorial publicado no jornal com afirmativa de que há fita que comprova a existência dos fatos. Li a íntegra do editorial que, por afirmação da jornalista, tem o texto gravado. A fala não é minha, mas da Juíza de Andradas. Como os Deputados Durval Ângelo e Dalmo Ribeiro Silva, visito bastante Andradas. Não foi o Prefeito o atingido. Não foi a Prefeitura atacada. Não foi o PT que foi atingido. Portanto, podemos descartar a questão de motivação política. O que existiu foi indignação pelo fato, mesmo porque tenho informações de que isso tem sido prática comum.

O Poder Legislativo tem a obrigação de estabelecer; na Comissão de Direitos Humanos ou em outra que deva se instalar, oitiva das partes: o Promotor citado aqui hoje, a jornalista, a D. Aparecida, a Juíza, o Prefeito e demais pessoas para que possamos formar juízo. Deve ainda ter o apoio dos Deputados Durval Ângelo e Dalmo Ribeiro Silva. Pelo menos isso esse Poder tem a obrigação de fazer. Estamos encaminhando o requerimento à Comissão de Direitos Humanos, para estabelecer o debate e ouvirmos o contraditório.

Acreditamos no estado de direito. Todos têm o direito de apresentar sua versão e sua defesa. O que fizemos foi a leitura desse editorial, que é gravíssimo. A jornalista responsável afirma ter a gravação. Temos de ouvir, a fim de que a sociedade mineira - que já começa a tomar conhecimento do caso -, seja informada. Sem dúvida, o Poder Judiciário, por meio dos instrumentos disponíveis, poderá fazer esse levantamento, a fim de que a justiça seja feita e as arbitrariedades, se constatadas, sejam de uma vez por todas extintas no Estado de Minas.

Queremos que o Poder Legislativo, a partir das duas versões, investigue o caso, a fim de saber de que lado está a verdade. Se estivermos equivocados, se esse editorial for mentiroso, as providências deverão ser tomadas. Mas enquanto não se comprovar de que lado está a verdade temos a obrigação de manter pelo menos uma suspensão de juízo para que os fatos sejam esclarecidos. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2003

Altera a Lei nº 5.301, de 1969, dispõe sobre o horário especial de estudante para os militares estaduais e cria a redução da jornada de trabalho para o militar estadual que for legalmente responsável por pessoa excepcional, se esta estiver em tratamento especializado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica inserido, onde convier, na Lei nº 5.301, de 1969, o seguinte artigo:

"Art. .... - Aos militares estaduais que sejam estudantes, em qualquer nível de aprendizagem, será possibilitada tolerância quanto ao comparecimento normal do expediente administrativo, do turno ou da jornada a que estejam obrigados a cumprir, obedecidas as seguintes condições:

I - o interessado deverá apresentar ao comando da fração onde se encontra lotado atestado fornecido pela secretaria do instituto de ensino que comprove sua condição de aluno da instituição, bem como a informação do horário das aulas;

II - o interessado apresentará, mensalmente, atestado de frequência às aulas, fornecido pela aludida secretaria da escola;

III - o limite da tolerância será de, no máximo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) por dia, devendo ser observado, de qualquer modo, no ato de liberação do militar, o tempo necessário para o deslocamento entre o local onde presta serviço e o local onde estuda, independentemente deste último situar-se em município vizinho;

IV - anualmente o comando da fração a que pertence o militar estudante, ao receber o atestado de que trata o inciso I deste artigo, remeterá o documento à Seção de Recursos Humanos da Unidade, para publicação em boletim interno.

Parágrafo único - Os Comandantes deverão priorizar o empenho dos militares da área operacional que estudam em turnos fixos, assim como deverão adequar o horário de expediente dos militares estudantes que exercem atividades administrativas."

Art. 2º - Acrescentem-se à Lei nº 5.301, de 1969, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. .... - O militar estadual legalmente responsável por pessoa excepcional em tratamento especializado terá sua jornada de trabalho reduzida para 20 (vinte) horas semanais, se o requerer.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, os Comandantes deverão priorizar o empenho dos militares da área operacional que obtiverem o benefício em questão em turnos fixos, assim como deverão adequar o horário de expediente dos militares beneficiados que exercem atividades administrativas.

Art. .... - O requerimento do militar solicitando o benefício de que trata o artigo anterior deve ser protocolado na unidade onde o militar estiver lotado, será dirigido ao Comandante dessa unidade e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela, conforme o caso, e atestado médico de que o dependente é excepcional.

Parágrafo único - Do atestado médico deverá constar, ainda, o código (CID) da doença motivadora da excepcionalidade do dependente.

Art. .... - Recebido o expediente pela unidade onde o militar se encontra lotado, esta o encaminhará, devidamente instruído com parecer do médico do Serviço de Atendimento de Saúde, à Junta Central de Saúde.

Art. .... - Feito o exame do expediente, a Junta Central de Saúde sobre ele emitirá laudo conclusivo, que ficará arquivado em prontuário próprio na unidade, sendo expedido um extrato desse laudo, em que deverá ser esclarecido se sua conclusão foi favorável ou desfavorável ao atendimento do pedido.

§ 1º - Caso a conclusão do laudo da Junta Central de Saúde tenha sido favorável, o extrato a que se refere o artigo deverá informar, também, se a doença identificada no atestado médico é de caráter irreversível ou provisório.

§ 2º - O prazo de validade da concessão é de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do despacho concessório, podendo, no entanto, ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, à vista de requerimento do interessado e observados os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 3º - A tramitação da documentação e a avaliação pela Junta Central de Saúde serão submetidas a regime de urgência, de modo que o andamento do processo em questão não ultrapasse 30 (trinta) dias até que se chegue a uma solução final.

Art. .... - Após tomadas as medidas mencionadas no artigo anterior, a Junta Central de Saúde encaminhará o expediente à Diretoria de Recursos Humanos da Instituição Militar Estadual - IME - a que o militar pertence.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos da IME preparará, à vista da documentação pertinente e do extrato contendo a conclusão do laudo médico, minuta do despacho concessório ou denegatório, conforme o caso, para a assinatura do Comandante-Geral e posterior publicação.

§ 2º - O despacho a que se refere o §1º deste artigo terá eficácia apenas no âmbito do serviço público estadual e, em caso de transferência de fração ou unidade do militar, prevalecerá para os efeitos a que se destina.

Art. .... - Para efeito da aplicação do benefício de redução da carga horária, o militar a ser beneficiado assumirá compromisso, por escrito, de, no caso de cessada a situação que gerou a concessão do benefício, por qualquer motivo, comunicar esse fato imediatamente ao comando da fração ou unidade militar em que estiver lotado, a fim de que seja feito o devido cancelamento da concessão, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância recebida indevidamente pelas horas não trabalhadas, a que estava sujeito a partir da cessação daquela situação.

§ 1º - Uma vez publicado e comunicado, com sua respectiva motivação, o ato de cancelamento da concessão do benefício tratado neste capítulo, a unidade em que o militar estadual estiver lotado encaminhará o expediente devidamente instruído à Diretoria de Recursos Humanos da respectiva Instituição Militar Estadual.

§ 2º - A Diretoria de Recursos Humanos preparará minuta para a assinatura do Comandante da unidade e para posterior publicação, bem como deverá comunicar essa ocorrência à Junta Central de Saúde, para a devida anotação no prontuário próprio."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Sargento Rodrigues

Justificação: Com a Emenda à Constituição da República nº 18/98, os militares foram profundamente diferenciados em relação aos servidores públicos civis, e, hoje, mesmo os benefícios mais justificáveis entre os civis somente se aplicariam aos militares se nova lei os instituísse.

Desse modo é que, reconhecendo o vazio na legislação mineira, vimos agora pleitear que aos militares estaduais seja concedido um regime especial de cumprimento da carga horária semanal mínima a que estão obrigados pela Lei nº 5.301, de 1969, ou quando estiverem estudando,

dando-lhes a mesma tolerância que é dada aos demais servidores estaduais, ou quando tiverem por dependente pessoa excepcional que demande tratamento especializado.

Tanto em uma quanto em outra situação os servidores públicos civis vêem suas justas necessidades - e por que não direitos? - de estudar e de cuidar de ente familiar excepcional asseguradas pelo Governo mineiro. A carga horária é flexibilizada tendo em vista que o fim público a ser atendido por aqueles servidores será desempenhado de melhor maneira se ele se aperfeiçoar nos estudos e se tiver menores preocupações em relação a seus dependentes que necessitem de cuidados especiais. Ora, não se trata de concessão graciosa do Estado aos servidores civis, mas de um verdadeiro reconhecimento de que, em se levando em consideração as peculiaridades da vida dos servidores, tanto melhor eles trabalharão.

É necessário que não discriminemos os militares estaduais. Os militares também estudam e quando estudam também prestam melhores serviços à população. Os militares também têm dependentes excepcionais que estão submetidos a tratamento especializado e que precisam de maiores cuidados e, por isso, os militares ficam preocupados com seus dependentes, durante o expediente, se não podem cuidar devidamente deles. Qual, então, é a diferença real para mantermos o aludido vazio legal em relação a essa categoria muito relevante de servidores públicos - no sentido amplo da expressão - que são os militares?

Precisamos legislar para instrumentalizar nossos gestores no reconhecimento para os militares desses direitos assegurados aos servidores civis. Se esses direitos dos servidores civis estão nas Leis nºs 869/52 e 9.401/86, com suas respectivas regulamentações, os militares estaduais esperam de nós, parlamentares mineiros, que possamos trazê-los também para o Estatuto do Pessoal Militar de Minas Gerais.

Trata-se, portanto, de projeto que, além de não trazer aumento de despesa para a administração pública estadual, conseguirá reparar uma grave injustiça de que muito se ressentem os policiais militares e os bombeiros militares que trabalham no nosso Estado. Por esse apanhado de razões, peço a ajuda de meus pares para aprovarmos este projeto e transformarmos em lei complementar esse grande anseio dos militares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 687/2003

Rejeita as contas do Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2001.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício financeiro de 2001, em decorrência das seguintes irregularidades insanáveis:

I - omissão no encaminhamento ao Poder Legislativo do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, base e referência para a elaboração do plano plurianual e dos programas estaduais regionais e setoriais previstos na Constituição mineira;

II - descumprimento do disposto na Lei Estadual nº 13.848, de 19 de abril de 2001, que extinguiu fundos e determinou que as despesas decorrentes da extinção correriam à conta de dotações orçamentárias a eles destinadas;

III - descumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que estabelece utilização de conta específica vinculada ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF -;

IV - descumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, que estabelece recursos mínimos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde;

V - descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição mineira, com a redação da Emenda à Constituição nº 17, de 1995, que estabelece critérios de repasse de recursos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;

VI - descumprimento do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal, complementado pelo art. 20 da Emenda à Constituição nº 19; pelo inciso II do art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 78, de 1998, e pelo inciso I do art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal, que regulamentam transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos;

VII - descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 30, de 2000, que trata do pagamento de precatórios judiciais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Gil Pereira - José Henrique - Chico Simões - Irani Barbosa - Sebastião Helvécio.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 688/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Rio Espera.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Rio Espera, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2003.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Rio Espera, que tem como finalidade a congregação dos conselhos particulares e das conferências diretamente a ele vinculadas, bem como das obras unidas.

É com esse objetivo que submeto este projeto de lei à aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 689/2003

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação e de utilização de produtos fitoterápicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará política de incentivo à pesquisa e à preparação e de utilização de produtos fitoterápicos, com o objetivo de facultar ao Sistema Único de Saúde - SUS - o uso desses medicamentos no tratamento de determinadas enfermidades.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por produto fitoterápico o medicamento obtido e elaborado a partir de matéria-prima ativa vegetal, com finalidade terapêutica.

Art. 2º - A política de que trata esta lei compreende ações desenvolvidas pelo Estado diretamente ou por meio de programa de parceria com municípios ou consórcios intermunicipais de saúde.

Parágrafo único - Incumbe ao Estado, em caráter especial:

I - desenvolver a Política do Uso de Plantas Fitoterápicas, com o cultivo de hortas comunitárias nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas;

II - dar suporte técnico, financeiro e operacional aos municípios que desenvolvam ações, projetos e programas de cultivo de plantas fitoterápicas previstos por esta lei e estimular, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, sua transformação em medicamentos.

Art. 3º - Compete ao Estado:

I - promover a pesquisa científica voltada para a identificação e a classificação de plantas e para a análise de suas qualidades terapêuticas;

II - promover o cultivo de plantas medicinais;

III - promover a pesquisa científica voltada para o desenvolvimento de processos de preparação de produtos fitoterápicos;

IV - realizar ensaios clínicos de produtos fitoterápicos;

V - proceder à preparação de produtos fitoterápicos;

VI - distribuir produtos fitoterápicos, no âmbito do SUS, aos municípios e aos consórcios intermunicipais de saúde;

VII - proceder ao controle de qualidade de produtos fitoterápicos;

VIII - orientar o processamento das plantas até sua transformação em medicamentos, com metodologias que garantam a qualidade do produto;

IX - implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade e os médicos a respeito de sua utilização;

X - promover a utilização de plantas cientificamente validadas como medicinais nos programas de atenção à saúde primária;

XI - propiciar o desenvolvimento da assistência social farmacêutica com a colaboração médica e agrônoma;

XII - suprir aos cuidados básicos com saúde nas famílias de baixa renda.

Parágrafo único - O Estado firmará convênio ou contrato com outras instituições, preferencialmente de natureza pública, para execução das ações previstas neste artigo que não puderem ser realizadas por seus órgãos.

Art. 4º - O Estado implantará programa de parceria com o município ou o consórcio intermunicipal de saúde que desejar desenvolver sistema próprio de preparação ou de utilização de produtos fitoterápicos.

§ 1º - O município ou consórcio participante da parceria será responsável pela obtenção de matéria-prima e pela preparação, total ou parcial, de produtos fitoterápicos.

§ 2º - O Estado participará do programa por meio de:

I - prestação de assessoria técnica;

II - transferência de recursos financeiros, a título de auxílio à implantação ou ao desenvolvimento do programa;

III - capacitação dos recursos humanos necessários à preparação de produtos fitoterápicos;

IV - realização de análises laboratoriais para o controle da qualidade de produtos fitoterápicos;

V - promoção das demais ações necessárias à consecução do objetivo do programa.

Art. 5º - A pesquisa de plantas voltada para a preparação de produtos fitoterápicos levará em conta a biodiversidade e priorizará as espécies encontradas em cada região do Estado.

Art. 6º - A preparação de produtos fitoterápicos se fará com plantas nativas no Estado ou não, devidamente pesquisadas, cujo efeito e segurança sejam comprovados por estudo científico.

Art. 7º - A distribuição dos produtos e a realização das análises previstas nos arts. 3º, VI, e 4º, § 2º, IV, desta lei não implicarão ônus para os municípios.

Parágrafo único - Inexistindo disponibilidade financeira por parte do Estado, serão repassados aos municípios apenas os custos da preparação de produtos e das análises realizadas.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado criar programas, instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais, realizar obras de apoio a iniciativas públicas e privadas, bem como consignar dotação orçamentária específica.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2003.

Fábio Avelar

Justificação: O semi-árido mineiro, como de resto o Nordeste brasileiro, é sujeito a fenômenos climáticos constantes e de efeitos duradouros, e parte da população dessas regiões é assolada pela escassez e pela miséria e submetida a condições de subdesenvolvimento, ressentindo-se da falta de políticas públicas eficazes para o combate a esses efeitos maléficos.

A Constituição mineira, com a finalidade de atender as regiões mais pobres, determina, no art. 41 da seção que trata da regionalização, que o Estado articule sua ação administrativa com os objetivos, entre outros, de "contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social" e "assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento".

Essas e outras disposições visam a subsidiar a atuação dos órgãos públicos, em articulação com os municípios, para o desenvolvimento de ações, projetos e programas de incentivo à pesquisa e à preparação e de utilização de produtos fitoterápicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 690/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Betim - ASB -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Betim - ASB -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2003.

Ivair Nogueira

Justificação: A ASB é entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

A Associação encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços sócio-educacionais, culturais e desportivos aos portadores de deficiência auditiva de Betim e promovendo sua inserção na sociedade.

Por atender os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade merece ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 691/2003

Proíbe a criação de novos cursos médicos e a ampliação de vagas nos cursos já existentes, nos próximos dez anos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a criação de novos cursos médicos no Estado nos dez anos seguintes à promulgação desta lei.

Art. 2º - Fica vedada a ampliação de vagas nos cursos médicos existentes no Estado nos dez anos seguintes à promulgação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2003.

Ricardo Duarte

Justificação: Assistimos, em Minas Gerais e em todo o Brasil, ao crescimento exagerado de instituições de ensino superior e de novos cursos de medicina, em especial por meio de instituições privadas, o que significa a necessidade de o poder público estabelecer formas de controle da qualidade do ensino que é oferecido.

Apesar de a autorização para abertura de novos cursos passar pelo Conselho Estadual de Educação, o que se observa claramente é a proliferação de cursos de baixa qualidade, sem que aspectos pedagógicos, de recursos humanos e a exigência de equipamentos tais como hospitais-escolas, bibliotecas e laboratórios sejam adequadamente observados, implicando conseqüências ainda não dimensionadas, especialmente no que se refere à formação dos profissionais da área médica.

Atualmente, os cursos de medicina diplomam 8.200 profissionais a cada ano no Brasil. Em Minas Gerais, 46,5% dos alunos em cursos de medicina estudam em escolas particulares (dados do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP -, de 1998). Tal realidade exige que o Estado atue para garantir a adequada formação do profissional e para reduzir a distorção entre a quantidade de médicos, que se concentram principalmente nos centros urbanos, e a carência apresentada especialmente nas regiões mais pobres do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 692/2003

Declara de utilidade pública o Centro Assistencial de Lazer, Arte, Cultura Aurora Solariom - CALACAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Assistencial de Lazer, Arte, Cultura Aurora Solariom - CALACAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2003.

Rogério Correia

Justificação: O Centro Assistencial de Lazer, Arte, Cultura Aurora Solariom - CALACAS - tem por finalidade prestar assistência a crianças, adolescentes e idosos carentes nas áreas educacional, cultural, social e de lazer, incluindo apoio a suas famílias.

O CALACAS assiste 200 idosos carentes e desenvolve, com eles, trabalhos manuais como tricô, crochê, artes plásticas (reciclagem de garrafas e papel), bordados e pintura em tecido. Na área de saúde, o Centro mantém atendimento dentário, psicológico e farmacêutico gratuito.

A entidade é filantrópica, presta relevantes serviços à sociedade e mantém em sua diretoria pessoas idôneas. Assim, é justo apresentar este

projeto de lei, pretendendo que seja reconhecida como de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 693/2003

Dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Consideram-se rios de preservação permanente os cursos de água ou trechos destes com características excepcionais de beleza ou dotados de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres naturais ou pouco alterados.

Art. 2º - A declaração como rio de preservação permanente visa a:

I - manter o equilíbrio ecológico e a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais;

II - proteger paisagens naturais pouco alteradas, de beleza cênica notável;

III - favorecer condições para educação ambiental e recreação em contato com a natureza;

IV - proporcionar o desenvolvimento de práticas náuticas em equilíbrio com a natureza;

V - favorecer condições para a pesca amadorística e desenvolver a pesca turística.

Art. 3º - Ficam proibidos no rio de preservação permanente:

I - a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;

II - o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;

III - o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV - a utilização de recursos hídricos ou a execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - definir os usos múltiplos das águas dos rios ou trechos de rios de preservação permanente e classificar as suas águas, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei.

Art. 5º - São rios de preservação permanente:

I - o rio Cipó, afluente do rio Paraúna, e seus tributários, integrantes da bacia hidrográfica do rio das Velhas;

II - o rio São Francisco, no trecho que se inicia imediatamente a jusante da barragem hidrelétrica de Três Marias e vai até o ponto logo a jusante da cachoeira de Pirapora;

III - os rios Pandeiros e Peruaçu, integrantes da bacia hidrográfica do rio São Francisco;

IV - o rio Jequitinhonha e seus afluentes, no trecho entre a nascente e a confluência com o rio Tabatinga;

V - o rio Grande e seus afluentes, no trecho entre a nascente e o ponto de montante do remanso do lago da barragem de Camargos.

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 10.629, de 16 de janeiro de 1992, e a Lei nº 12.016, de 15 de dezembro de 1995, cujas disposições se consolidam nos termos desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Sebastião Helvécio

Justificação: O trecho do rio Grande que se pretende preservar tem cerca de 120km de extensão, desde a nascente, na serra da Mantiqueira, até o ponto mais a montante do remanso do reservatório da Hidrelétrica de Camargos. Nessa porção do alto curso do rio, cujas cabeceiras estão em elevações superiores a 1.900m, as águas fluem por um leito encachoeirado e de corredeiras, desde o Município de Bocaina de Minas até o de Madre de Deus, onde passam para uma cota aproximada de 940m antes de entrar no lago do barramento de Camargos, após banhar as terras de Liberdade, Bom Jardim de Minas, Arantina, Andrelândia, Santana do Garambéu e Piedade do Rio Grande.

Trata-se do último trecho do rio Grande em que ainda predominam as paisagens naturais, pois, do reservatório da Hidrelétrica de Camargos à confluência com o rio Paranaíba, no Pontal do Triângulo, por cerca de 1.270km, suas águas estão represadas pelos sucessivos barramentos das

geradoras de energia elétrica. Assim, a despeito do importante suporte que deram ao desenvolvimento do País, as hidrelétricas transformaram o regime natural do rio, de águas correntes rápidas, muitas vezes com turbulências produzidas por corredeiras ou em cachoeiras, em um ambiente de fluxo muito lento, quase estacionário, resultante da sucessão de lagos dos aproveitamentos para produção de energia elétrica.

Mas a transformação ocorrida no rio Grande não se limitou ao fluxo de suas águas. A elevação das águas extinguiu a vegetação ciliar do curso principal e de seus afluentes em todo o trecho represado e, como decorrência da falta de estruturas que permitissem a transposição dos barramentos, causou uma drástica redução no número de espécies e de indivíduos da ictiofauna. Também estão sob as águas dos lagos as melhores terras das várzeas ribeirinhas do rio Grande e de seus afluentes, o que provocou imensuráveis danos à produção agrícola regional. Decorridas mais de três décadas do início da construção das hidrelétricas do rio Grande, a região Sul de Minas ainda sofre as conseqüências das migrações populacionais forçadas, das modificações impostas à malha viária e da fuga de investimentos da região.

Assim, é importante que os 120km do trecho de alto curso do rio Grande, da nascente ao lago de Camargos, sejam preservados por um instrumento legal que permita a atuação do poder público em prol do meio ambiente. Entretanto, há hoje uma concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - para a construção de uma nova hidrelétrica a ser instalada em área de grande beleza cênica e de alto potencial para a implementação de atividades de ecoturismo, denominada PCH Capivari, que resultará em uma nova redução do trecho preservado do rio. A necessidade da transformação desse trecho do rio Grande em rio de preservação permanente fica evidenciada pelos seguintes aspectos:

- O rio encontra-se alterado em mais de 90% de seu curso pelos lagos das hidrelétricas instaladas. As suas características originais permanecem preservadas nos últimos 120km do curso superior, em uma extensão significativa.

- A população dos municípios banhados pelo rio no trecho a ser preservado faz uso intensivo de suas corredeiras e cachoeiras para o lazer. A construção da PCH Capivari afetaria as cachoeiras do Funil, do Tesouro, do Muchoco, do Jairo ou da Ponte Velha, da Água Limpa e do Adalberto ou Gaspar, todas amplamente reconhecidas e utilizadas pela população local e por turistas, conforme consta do documento de análise técnica (EIA-RIMA) da PCH Capivari, elaborado pela FEAM.

- A manutenção de um trecho significativo do rio em suas condições naturais permitirá o prosseguimento da reprodução das espécies da ictiofauna original e propiciará melhores condições para o repovoamento, via migração, de seu trecho a jusante.

- A criação de condições efetivas, estabelecidas na lei e em seu regulamento, para que empreendedores e os poderes públicos municipais possam desenvolver projetos turísticos ecológicos na região.

Por último, lembramos que as Leis nºs 10.629, de 1992, e 12.016, de 1995, que tratam com muita pertinência dos rios de preservação permanente, foram consolidadas no projeto ora apresentado, com o objetivo de se evitar a proliferação de diplomas legais sobre o tema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 694/2003

Dá a denominação de Rodovia Governador Aureliano Chaves ao trecho da Rodovia MG-167 que liga Três Pontas a Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Governador Aureliano Chaves o trecho da Rodovia MG-167 que liga os Município de Três Pontas e Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Antônio Aureliano Chaves de Mendonça nasceu em 13/1/29, em Três Pontas, Sul de Minas. Filho do dentista e professor José Vieira de Mendonça e de Luzia Chaves de Mendonça, o ex-Governador foi casado com Minervina Sanches de Mendonça, D. Vivi, falecida ano passado, com quem teve os filhos Maria Guiomar, Antônio Aureliano e Maria Cecília.

Graduado em 1953 pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no curso de Engenharia Mecânica e Elétrica, Aureliano Chaves ingressou na política em 1958, elegendendo-se suplente de Deputado Estadual para o mandato de 1959 a 1963, pela UDN. Efetivado Deputado em junho de 1961, renunciou ao mandato em outubro de 1962 para ocupar uma diretoria na ELETROBRÁS. Em 1963 elegeu-se Deputado Estadual para o mandato de 1963 a 1967, durante o qual licenciou-se duas vezes para ocupar os cargos de Secretário da Educação e de Obras Públicas, no Governo Magalhães Pinto. Presente ativamente no movimento que depôs o Presidente João Goulart, em 1964, vinculou-se à ARENA em 1965, após a reorganização do quadro partidário, tornando-se o seu Vice-Líder na Assembléia Legislativa, em 1966.

No episódio que culminou com a decretação do Ato Institucional nº 5, em 13/12/68, e na época de obscurantismo que a ele se seguiu, o mineiro Aureliano Chaves se viu diante do primeiro desafio de sua vida parlamentar: foi um dos poucos integrantes da bancada mineira na Câmara Federal a se posicionar contrariamente à licença pretendida pelo Governo do General Costa e Silva para processar o então Deputado Márcio Moreira Alves, acusado de haver, da tribuna, pronunciado um discurso considerado ofensivo às Forças Armadas.

Negada a licença, o rolo compressor governista promoveu o afastamento do Deputado Djalma Marinho da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. Por essa razão, Marinho recebeu uma homenagem dos poucos companheiros que com ele se solidarizaram, tendo sido Aureliano Chaves o orador da solenidade de desagravo.

O ex-Governador elegeu-se Deputado Federal para os mandatos de 1967 a 1971 e de 1971 a 1975.

Conduzido ao Governo de Minas, Aureliano Chaves deu continuidade ao processo de modernização econômica inaugurado por Rondon Pacheco, dinamizando o modelo que visava criar no Estado condições propícias ao desenvolvimento de grandes unidades industriais e agroindustriais.

Esse período distinguiu-se, então, pelo ingresso definitivo de Minas na fase industrial, com o Governo Aureliano Chaves enfatizando os programas de expansão para a siderurgia e a produção de insumos básicos, principalmente fertilizantes.

Nesse diapasão, em 1976, iniciaram-se as obras de terraplanagem e construção de alojamentos da Aço Minas S.A. - AÇOMINAS. Na mesma época, dava-se andamento aos contratos de aquisição de sua usina em Ouro Branco, paralelamente, começavam as obras de expansão da USIMINAS e planejava-se a construção de nova linha de produção da Siderúrgica Mendes Júnior, em Juiz de Fora.

A implantação dos projetos da VALEP, em Itabira, da Valefértil, em Uberaba, e da Fosfértil, em Patos de Minas, foi passo decisivo para assegurar a auto-suficiência brasileira no setor de fertilizantes. Esse conjunto de realizações, a conclusão das obras da Fiat Automóveis, a pavimentação de estradas e a abertura de novas frentes de trabalho transformaram Minas Gerais, no Governo Aureliano Chaves, no segundo pólo industrial do Brasil.

Em 1979, Aureliano Chaves ocupou a Vice-Presidência da República, reafirmando as virtudes de sua vida pública, quais sejam o destemor e a dignidade, exemplos que lega às novas gerações de homens públicos. A determinação e o desprendimento de Aureliano Chaves ensejaram a construção de uma etapa decisiva para a história recente do processo de redemocratização do País, quando Aureliano liderou a dissidência que culminou com a criação da Frente Liberal e a eleição de Tancredo Neves para a Presidência da República.

O recente desaparecimento de Aureliano Chaves, ocorrido em 30/4/2003, representou para o Brasil e, em especial, para Minas Gerais, uma perda irreparável, visto que, por sua estatura moral, foi um dos homens que melhor simbolizou a grandeza de Minas Gerais, honrando as nossas tradições centenárias de defesa da liberdade e da Pátria.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 695/2003

Altera o art. 1º da Lei nº 14.609, de 23 de janeiro de 2003.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.609, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam concedidas a Ilka do Nascimento Ribeiro a pensão especial de que trata a Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994, calculada conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 13.736, de 9 de novembro de 2000, e a indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 13.736."

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2003.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Lei nº 11.732, de 30/12/94, alterada pela Lei nº 13.736, de 9/11/2000, concedeu pensão especial, mensal, a Deputados Estaduais cassados pela Revolução de 1964, mas, por um lapso, não incluiu o nome do Deputado Wilson Modesto, também cassado, no rol dos beneficiários. Para corrigir essa injustiça, o Legislativo mineiro aprovou, em 23/1/2003, a Lei nº 14.609, que contempla com a citada pensão a Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro, viúva do Deputado Wilson Modesto.

Entretanto, na forma como foi aprovada, a lei não prevê a outorga à Sra. Ilka da indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 13.736, de 9/11/2000, novamente discriminando o Deputado Wilson Modesto. Com o intuito de corrigir essa imperfeição, apresentamos este projeto de lei, que, estou certo, contará com o apoio dos nobres pares, a fim de que todos os parlamentares que tiveram suas carreiras políticas interrompidas por perseguições políticas possam receber desta Casa o mesmo tratamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 636/2003, do Deputado Biel Rocha, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que se promova parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco para a realização de obras de reforma, cobertura e iluminação da Praça de Esportes Josemar Placidino de Souza. (- À Comissão de Educação.)

Nº 637/2003, do Deputado Biel Rocha, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que se promova parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco para a realização das obras que enumera. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 638/2003, do Deputado Biel Rocha, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a que encaminhe a esta Casa o resultado das análises de solo, capim e sangue de animais atingidos por vazamento de rejeitos químicos na zona rural de Cataguases em março de 2003. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 639/2003, do Deputado José Milton, solicitando seja formulado voto de congratulações com o 31º Batalhão da Polícia Militar por seus 5 anos de instalação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 640/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que solicite à Procuradoria-Geral do Estado o acompanhamento especial do processo movido pela Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APP-MG - contra o Estado. (- A Comissão de Administração Pública.)

Nº 641/2003, do Deputado Weliton Prado, pleiteando sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre as medidas a serem tomadas em relação ao processo movido pela APP-MG contra o Estado em consequência da anulação do concurso público para ingresso na carreira de profissionais da educação.

Nº 642/2003, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitada ao Juiz Substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte cópia de inteiro teor do processo nº 02401597111-2.

Nº 643/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando sejam solicitadas ao Procurador-Geral do Estado informações sobre os precatórios pagos pelo Estado no exercício de 2002.

Nº 644/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Presidente do BDMG a listagem de todos os devedores, com os valores devidos, do BEMGE, do CREDIREAL e da MinasCaixa.

Nº 645/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado informações sobre os precatórios alimentares e não alimentares emitidos por essa Corte e ainda não pagos.

Nº 646/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre a tramitação de processos nessa Corte, a remuneração de seus servidores e o alcance de sua fiscalização. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de realização de exames para identificação de catarata, glaucoma e retinopatia congênitos em recém-nascidos nos hospitais da rede pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado realizará o exame de diagnóstico clínico da catarata, glaucoma e retinopatia congênitos em recém-nascidos nos hospitais, maternidades e clínicas da rede pública e nos da rede privada contratados ou conveniados com o SUS.

Art. 2º - Obtido resultado positivo, o recém-nascido diagnosticado será encaminhado para cirurgia no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º - A família do recém-nascido receberá o relatório dos exames e dos procedimentos efetuados, com esclarecimentos e orientação quanto ao tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde, às entidades interessadas, os dados, trabalhos e estudos catalogados a respeito dos pacientes atendidos pelo disposto nesta lei.

Art. 5º - Serão aplicados para o cumprimento desta lei, além de outros disponíveis, recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2003.

Bonifácio Mourão

Justificação: Segundo os entendidos no assunto, catarata, glaucoma e retinopatia, definidos como a formação anormal de vasos da retina, não são doenças que atacam somente pessoas idosas; esses três problemas oftalmológicos podem afetar o bebê ao nascimento.

No Brasil, por desinformação ou negligência, essas doenças são ignoradas pelos profissionais credenciados, na seqüência do parto, vindo a ser descobertas pela mãe que, ao cuidar do filho recém-nascido, percebe alguma coisa diferente nos olhos da criança, muitas vezes em circunstâncias já irremediáveis.

Ao contrário do adulto, o tratamento da catarata congênita não acaba na cirurgia, prossegue durante todo o desenvolvimento visual. Daí a importância do diagnóstico ainda no berçário e da operação em seguida, o mesmo valendo para o glaucoma congênito.

A retinopatia da prematuridade é muito mais freqüente, acometendo 30 entre cada 1.000 prematuros com menos de 1.750g, via de regra bebês que nascem com menos de 40 semanas de gestação.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, e como tal deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros gravames, como bem prescreve a Lei Maior no seu art. 196.

O projeto em tela está fundamentado na importância da formulação de políticas públicas que busquem priorizar o aspecto preventivo no tratamento das doenças.

O propósito, portanto, é de que os hospitais que fazem o atendimento público assumam a obrigação de diagnosticar doenças que comprometem a visão das crianças, com reflexos na vida adulta.

Ressalte-se que projeto semelhante, do Deputado Marcelo Gonçalves, tramitou nesta Assembléia na legislatura anterior.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ricardo Duarte.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, dos alunos da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, que participam do Programa Jornada Universitária, da Escola do Legislativo.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Pastor George, Biel Rocha, Fábio Avelar, André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questões de Ordem

O Deputado Roberto Carvalho - Sr. Presidente, o companheiro Chico Simões e eu, representando a nossa bancada, entramos com uma proposta de emenda à Constituição, que trata da composição da Assembléia Metropolitana. Na época em que a Constituição foi regulamentada, a Assembléia Metropolitana sofreu um vício de origem, em função de algo circunstancial. Conforme a Constituição Federal, o Governo tem papel preponderante, como é a sua função, em todas as regiões metropolitanas. Criamos - o que deu origem à AMBEL - uma assembléia de Prefeitos, e não uma Assembléia Metropolitana, em que o peso do Estado foi subestimado. Na atual Assembléia Metropolitana, o Governo Estadual tem o mesmo peso que qualquer município, independentemente do seu tamanho. Por exemplo, Sarzedo tem o mesmo peso do Governo do Estado. Conseqüentemente, o Governo de então e os posteriores nunca investiram na Assembléia Metropolitana.

Outro vício de origem é que as Prefeituras têm o mesmo peso indistintamente, não respeitando o peso populacional. O que acontece? Belo Horizonte e Betim têm o mesmo peso de Sarzedo e Rio Acima, que possuem oito ou 10 mil habitantes. Isso é inconcebível. A AMBEL transformou-se em uma assembléia de Prefeitos, que não funciona. Não temos ainda o Plano Diretor Metropolitano, não temos um órgão técnico - pois o PLAMBEL foi extinto - para cuidar do planejamento e da discussão da região metropolitana.

Após esse diagnóstico, entramos com uma proposta de emenda à Constituição, criando a agência de desenvolvimento, dando o peso que o Estado deve ter, ou seja, 50% da Assembléia Metropolitana. A agência será criada como um organismo técnico, apontando para um conselho deliberativo, incorporando as mudanças e os avanços que aconteceram em todo o País. O estatuto da cidade prevê que todo organismo de deliberação e de decisão metropolitana, assim como o da cidade, tem de incorporar membros das entidades civis. A idéia é criar um grande conselho.

Para nossa surpresa, a AMBEL - que não existe como formuladora da política metropolitana, por esses vícios -, na sua última reunião, discutiu meios de derrotar essa proposta de emenda à Constituição. É um absurdo que os Prefeitos, em vez de participarem dos debates nesta Assembléia, tenham decidido, na AMBEL, contratar um advogado constitucionalista para orientá-los, mesmo que a proposta seja aprovada, sobre a forma de inviabilizá-la. É lamentável que a AMBEL, em vez de discutir a sua reformulação, para que possa funcionar corretamente, tente acabar com a proposta de emenda à Constituição.

Além dessa denúncia, Sr. Presidente, havia outras, que ficarão para a próxima oportunidade. Nesta legislatura, temos várias propostas de outras regiões metropolitanas do interior do Estado. Hoje, o Secretário do Planejamento, Augusto Anastasia, ao participar da formulação, como Conselheiro Técnico da atual Assembléia Metropolitana, reconheceu os erros do passado, dizendo que, se não corrigirmos os vícios de origem da Constituição, não teremos a Assembléia Metropolitana, e os grandes problemas continuarão sem solução. Obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados: em que pese às decisões precisas e acertadas desta Presidência na tutela do Regimento Interno deste Poder legiferante mineiro, ficamos surpresos pela decisão proferida por V. Exa., na 30ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 6 de maio.

Com fulcro no art. 173, § 2º, a Mesa Diretora determinou a anexação do Projeto de Lei nº 270/2003, de minha lavra, que dispõe sobre uma política estadual de ação afirmativa para a comunidade negra, instituindo cotas mínimas para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, ao Projeto de Lei nº 69/2003, de autoria da nobre Deputada Maria José Hauelsen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/6/95, propondo a alteração de uma lei específica dos portadores de deficiência, assegurando-lhes participação efetiva no mercado de trabalho, essencialmente no poder público, aumentando a reserva de 10% para 15% de suas vagas.

A Lei nº 11.867 foi fruto de proposição apresentada pelo Deputado João Batista de Oliveira, eminente defensor de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras de deficiência, culminando, assim, na criação de uma norma que permita a participação efetiva desses cidadãos na vida pública do nosso Estado, definindo os critérios para o usufruto dos benefícios dispostos nesse ordenamento.

Esdrúxula, se não bizarra, ficará uma lei mineira específica, que trata de portadores de deficiência, norma já consolidada em nosso ordenamento jurídico e bastante aceita como forma de assegurar meios de acesso ao mercado de trabalho para as pessoas que apresentem deficiência e maior dificuldade de espaço para o seu labor, com dispositivos que assegurem quotas de ação afirmativa para o negro. Este será o caminho, em caso de indeferimento do presente pleito, pois elaboraremos substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/2003, inserindo a comunidade negra em dispositivos de uma lei imprópria.

Embora tardio, mas atendendo às aspirações da comunidade afro-brasileira, o Projeto de Lei nº 270/03 realiza uma reparação histórica, já que 45% dos brasileiros são descendentes dos africanos e, em sua maioria, são pobres e vivem em condições subumanas. Estamos diante de um genocídio sutil e perverso. Visamos, com a quota de ação afirmativa para os negros, criar uma massa crítica capaz de ocupar cargos nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Como se percebe, não há que se confundir um projeto de lei que propõe uma política pública de ação afirmativa para o negro com outro que dispõe sobre portadores de deficiência, tão somente porque tratam de reserva de vagas em empregos e cargos públicos.

Minas trabalha em silêncio, porém cochilou e dormiu. É assim que estamos, sem uma política pública avançada e desenvolvimentista, sem normas que valorizem, resgatem e exaltem o afro-mineiro. Por isso, nos curvamos ao legado de contribuições na formação histórica de Minas Gerais feitas pelos negros, e, no mínimo, queremos assegurar aos nossos cidadãos o que já é adotado no Governo Federal e em outros Estados, com discussões bastante adiantadas sobre políticas de acesso ao mercado de trabalho para setores etnoraciais historicamente discriminados.

Não verificamos identidade ou semelhança dessas duas proposições. Pelo contrário, não compreendemos como a Lei nº 11.867, de 28/7/95, regulamentada pelos Decretos nºs 42.257, de 15/1/2002, e 42.899, de 17/9/2002, que tratam especificamente do portador de deficiência, irá recepcionar uma política própria da comunidade negra. Assim, verifica-se uma impropriedade.

Pelas razões expostas, solicitamos ao nobre Presidente que, por sua conduta justa e sensível às reivindicações dos seus pares, reconsidere sua decisão, deliberando pela tramitação isolada do Projeto de Lei nº 270/2003.

Como sugestão, e para maior integração e simplificação do processo legislativo, a anexação das três proposições, Projetos de Lei nºs 268, 270 e 272/2003, de minha autoria, que tratam de ações afirmativas para a comunidade negra, seria mais adequado para a conduta dos debates e discussões sobre o tema. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência solicita ao Deputado Paulo Piau que formalize sua questão de ordem, para que seja respondida oportunamente.

O Deputado Olinto Godinho - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, porque não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 9, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 9/5/2003

Presidência da Deputada Maria José Haueisen

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Célio Moreira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Maria José Haueisen - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

#### Falta de Quórum

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 12, às 20 horas.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 30/4/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Gilberto Abramo e Ricardo Duarte (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 368/2003, do Deputado Domingos Sávio; 375 a 377/2003, do Deputado Chico Simões; 371/2003, do Deputado Doutor Viana; 391 a 393/2003, da Deputada Ana Maria; 432/2003, da Deputada Maria Olívia; 433/2003, do Deputado Paulo Piau; 477 a 479/2003, do Deputado Antônio Andrade; 509/2003, do Deputado Paulo Cesar; 422/2003, do Deputado Arlen Santiago, e 394/2003, dos Deputados Biel Rocha e Chico Simões. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Cecília Ferramenta (2), em que solicita seja realizada audiência pública para debater com o Sr. Olívio Dutra, Ministro das Cidades, a proposta de trabalho desse Ministério para o Estado; e seja promovido seminário sobre o tema "Construção Participativa de Minas Gerais para a Nova SUDENE"; e Paulo Piau, em que

solicita a realização de reunião conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça para discutir o tema "Regiões Metropolitanas e Políticas de Desenvolvimento Regional". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2003.

João Bittar, Presidente - Gilberto Abramo - Cecília Ferramenta - Zé Maia.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 8ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 13/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 12/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 46/2003, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 591 e 593/2003, do Deputado Célio Moreira; e 604/03, do Deputado Leonardo Moreira.

Finalidade: ouvir o Delegado Ediberto Tadeu Rodrigues, de Santos Dumont, e apreciar a matéria constata na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão Especial do Tribunal de Contas, a realizar-se às 9 horas do dia 13/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Ouvir os convidados, os Srs. Menelick de Carvalho Neto, professor e pesquisador da Faculdade de Direito da UFMG; Mauro Bonfim, Consultor Legislativo e dvogado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 13/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 60/2003, do Deputado Durval Ângelo; 62 e 63/2003, do Deputado João Leite; 74 e 77/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 164/2003, do Deputado Djalma Diniz; 168/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 199/2003 do Deputado Dilzon Melo; 218 e 220/2003, do Deputado José Milton; 237/2003, do Deputado Fábio Avelar; 238/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 253 e 258/2003, do Deputado Paulo Piau; 285/2003, do Deputado Dinis Pinheiro.

Requerimentos nºs 536/2003, da Deputada Marília Campos; 538/2003, do Deputado Dimas Fabiano; 540/2003, do Deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 13/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 9h30min do dia 14/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 147/2003, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 504/2003, do Deputado Djalma Diniz; 507/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 590/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 601/2003, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 14/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Ivair Nogueira, Lúcia Pacífico e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Fábio Avelar, José Henrique e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2003.

Mauro Lobo, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilberto Abramo, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem proposições e o parecer do relator.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2003.

Fábio Avelar, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Gilberto Abramo, Roberto Ramos e Vanessa Lucas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2003, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2003.

Jô Moraes, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Chico Simões, Domingos Sávio, José Henrique e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2003.

Fábio Avelar, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Célio Moreira, Mauro Lobo e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião com convidados a ser realizada em 15/5/2003, às 18 horas, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus do Galho, com a finalidade de se apurarem questões policiais.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 8/5/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Reinaldo Cláudio Drumond, ocorrido em 4/5/2003, nesta Capital. (- Ciente. Ofício-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/4/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 12/5/2003, Adriano Lopes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 12/5/2003, Virginia Maria Luzia Fraga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Adriano Lopes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, a servidora Maria do Carmo Lopes Gomes de Santana, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Psíquica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.